



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0059/2026

Em, 18 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA CULTURA CABO-FRIENSE NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DENOMINANDO-A LEI JOSÉ GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a obrigatoriedade da inclusão da Cultura Cabo-Friense no currículo das escolas municipais de educação básica.

Parágrafo único. A presente Lei será denominada "Lei José Gonçalves", em homenagem ao notável advogado e historiador da cidade.

Art. 2º A inclusão da Cultura Cabo-Friense será realizada de forma transversal e interdisciplinar, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), podendo integrar componentes curriculares como Língua Portuguesa, História, Geografia, Artes e Ciências Humanas.

Art. 3º O conteúdo programático referente à Cultura Cabo-Friense abrangerá, entre outros aspectos:

I – As origens e a formação histórica do Município, incluindo a pré-história, os povos originários (indígenas), o período colonial, a diáspora africana, o surgimento dos quilombos, a economia salineira e a história contemporânea;

II – O papel de Cabo Frio no contexto da Região dos Lagos e do Estado do Rio de Janeiro;

III – O desenvolvimento econômico, social e cultural do Município ao longo do tempo;

IV – As manifestações culturais, religiosas, artísticas e populares locais;

V – O patrimônio histórico, arquitetônico e natural de Cabo Frio, incluindo a restinga;

VI – As personalidades históricas, escritores e lideranças que contribuíram para a



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

formação da identidade cabo-friense;

VII – As transformações urbanas, ambientais e sociais do Município, incluindo o estudo do seu mapa geopolítico;

VIII – A cultura oceânica, com ênfase na importância dos oceanos para o equilíbrio climático e a vida na Terra, abrangendo:

- a) o fenômeno da ressurgência;
- b) a biodiversidade marinha;
- c) a restinga e o costão rochoso;
- d) os biomas locais;
- e) a pesca artesanal e sustentável;
- f) a poluição marinha e seus impactos;
- g) o papel dos oceanos na cultura, economia e história da região;
- h) a cidadania oceânica e a responsabilidade individual e coletiva pela conservação marinha.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, museus, centros culturais e entidades da sociedade civil, com o objetivo de:

I – Desenvolver materiais didáticos e paradidáticos sobre a Cultura Cabo-Friense;

II – Promover cursos de capacitação e formação continuada para professores;

III – Estimular projetos pedagógicos e atividades extracurriculares relacionados ao tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do ensino da Cultura Cabo-Friense no currículo das escolas de educação básica no âmbito do Município de Cabo Frio, fortalecendo o sentimento de pertencimento, identidade e valorização da memória local entre os estudantes.

Cabo Frio é uma das cidades mais antigas do Brasil, possuindo rica trajetória histórica, cultural e ambiental. Sua relevância abrange desde a pré-história, a ocupação indígena, o período colonial, a diáspora africana, o surgimento dos quilombos, até as atividades econômicas ligadas ao mar, como a pesca, a indústria salineira e o turismo.

A valorização da história local é fundamental para a formação de cidadãos conscientes de suas origens e corresponsáveis pelo desenvolvimento sustentável e cultural do Município. Ademais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incentiva a inclusão de conteúdos regionais e locais, fortalecendo o vínculo entre a escola e a comunidade.

A denominação da presente Lei como "Lei José Gonçalves" representa justa homenagem a um notável advogado e historiador que contribuiu significativamente para a preservação da memória e da identidade cabo-friense.